

nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 100%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1025985

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 3.058 DE 18 DE DEZEMBRO 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE - processo nº 2023/729307.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite, do 3º Sargento PM RG 8955 JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, mat. nº 33675920/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 1.454, de 02/08/2010, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “d” e art. 107, parágrafo único, da Lei nº 5.251/1985, alterada pela Lei 8.407/2016; art. 134, § único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, art. 135, inc. I e II da Lei Complementar 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.370,12 (Dez mil, trezentos e setenta reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	611,24
Gratificação de Tropa - 100%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.535,74
Adicional de Inatividade - 35%	2.329,21
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	10.370,12

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 19/12/2019, data em que a militar completou 62 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 3º Sargento PM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.
IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 28/04/2024, data da Sessão Ordinária nº 011/2023 – JPMSS;
V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1025998

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 3.414 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIANA RESERVA REMUNERADA- processo nº 2022/755119.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 1º Sargento PM RR RG 5763 NIVALDINO PEDRO RODRIGUES NAVARRO, mat. nº 33500020/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 2.078, de 24/09/1992 - SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “c” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, artigo 135, inc. I e II da Lei Complementar 142/2021; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 12.178,00 (Doze mil, cento e setenta e oito reais), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar -20%	336,95
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 100%	168,47
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.844,78
Auxílio Moradia - 30%	505,42
Adicional de Inatividade - 35%	2.797,92
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	12.178,00

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 30/06/2012, data em que a militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 1º Sargento PM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.
IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 27/04/2022, data da Sessão Ordinária nº 011/2022 – JPMSS;
V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1026002

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 3.461 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE de Permanência na Reserva Remunerada- processo nº 2023/486587.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite de permanência na reserva remunerada , o Subtenente PM RR RG 7040 OTACILIO DA COSTA PIMENTEL, mat. nº 33644960-1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 2.807, de 30/10/2000, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “c” e caput do art. 107 e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.251/1985, alterada pela Lei nº 8.407/2016 c/c Acórdão do TCE nº 16.034, de 13 de Setembro de 1988, em seu inciso II, item 2, tópico 2.1; art. 55, § 2º, inciso I e art. 58, ambos da Lei Estadual nº 5.251/85 c/c o art. 134, § único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/1983, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 135, “caput”, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.319,89(Dezenove mil,trezentos e dezenove reais e nove centavos), conforme abaixo discriminados: